



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



DECRETO Nº 919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**FIXA EXPEDIENTE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL E ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,**

**Considerando** as festividades natalinas e de final de ano, bem como a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano de 2020;

**Considerando**, ainda, a necessidade de otimizar os serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Boca da Mata;

**Considerando**, ao fim, que a fixação de um período de expediente interno na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais acarretará em preciosos avanços na agilidade e qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, que em nada prejudicará a comunidade deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias 24 (terça-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro de 2019.

**§ 1º -** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência.

**§ 2º -** Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º.** Fica estabelecido EXPEDIENTE INTERNO, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020, salvo situações comprovadas de urgência.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Departamento de Arrecadação;
- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e inscrições dos Processos Seletivos Simplificados).



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo único.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** A partir do dia 06 de janeiro de 2020 a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município voltarão ao funcionamento normal em sua totalidade.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais colocados à disposição de outros Órgão seguirão o expediente estabelecido pelo Órgão a que estiver vinculado.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FELJÓ  
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.